



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 001/2023

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal da 6ª Região Fiscal, e o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, representado por seu Prefeito, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Superintendente Substituto da Receita Federal da 6ª Região Fiscal, Senhor MICHEL LOPES TEODORO, CPF nº 290.423.758-50, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SRF nº 775, de 18 de junho de 1997, e o art. 4º, § 2 da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WESLEY DE SANTI DE MELO, inscrito no CPF nº: 788.906.406-34, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

Parágrafo Único – Para operacionalizar as atividades objeto deste convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I – Intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

II – uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III – aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;

IV – permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V – realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI – intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício realizado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), da RFB, por suas projeções regional e local, e a **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**, por intermédio do(a) **Diretoria de Cadastro e Tributação**, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – Os convenentes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB):

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes a omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
- c) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO (SEFIN):

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;
- b) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas



prestadoras de serviços;

c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis "inter vivos", a título oneroso;

d) informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão "inter vivos";

e) informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;

f) informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de "habite-se";

g) informações sobre plantas de loteamentos aprovados;

h) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes a omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;

i) informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

j) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

Parágrafo Único – As informações a serem fornecidas estão restritas aquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa a fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA – O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da RFB, efetuadas pela **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), da RFB, por intermédio de suas projeções regional e local.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de informações da RFB, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes providenciarão as respectivas publicações deste convênio no veículo de divulgação oficial das partes convenentes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2023.

MICHEL LOPES TEODORO

Superintendente Substituto da Receita Federal/6ª RF

WESLEY DE SANTI DE MELO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Cleber Silveira Borges – Secretário Municipal de Fazenda e Administração

CPF: 770.835.556-72 e assinatura:

2) Nome: Thayse Brito Perido

CPF: 055 . 075 . 736 - 89 e assinatura:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

D. de Tributos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2023 | Edição: 26 | Seção: 3 | Páginas: 75

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 6ª Região Fiscal

EXTRATO DE TERMO DE DENÚNCIA

ESPÉCIE: Termo de Denúncia ao Convênio de Cooperação Técnica, cujo objetivo é o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização de tributos que administram, com fundamento na cláusula oitava do referido convênio.

CONCEDENTE: União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal - CNPJ - 00.394.460/0058-87.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Sacramento/MG - CNPJ 18.140.764/0001-48

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a Denúncia do Convênio de Cooperação Técnica, a contar da data desta publicação.

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 6 de junho de 2017.

SIGNATÁRIOS DO CONVÊNIO: Sr. Hermano Lemos de Avellar Machado - Superintendente da Receita Federal da 6ª Região Fiscal e Sr. Wesley De Santi de Melo - Prefeito Municipal Sacramento.

SIGNATÁRIO DO TERMO DE DENÚNCIA: Sr. Michel Lopes Teodoro - Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, CPF: 290.423.758-50, em 2/2/2023.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/01/2023 | Edição: 21 | Seção: 3 | Página: 75

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 6ª Região Fiscal

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. Natureza: Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, e o município de Sacramento/MG, representado por seu Prefeito.

2. Objeto: Intercâmbio de Informações cadastrais e econômico-fiscais e prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

3. CNPJ Conveniente:

Receita Federal do Brasil - CNPJ 00.394.460/0058-87

Prefeitura Municipal de Sacramento/MG - CNPJ 18.140.764/0001-48

4. Data da Vigência: O presente convênio vigorará por prazo indeterminado.

5. Data da Assinatura: 26/01/2023.

6. Nome dos Signatários: Pela Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª RF, Sr. Michel Lopes Teodoro, CPF nº 788.906.406-34 - Superintendente Substituto, e pelo Município de Sacramento, o Sr. Wesley de Santi de Melo, CPF 385.174.691-00 - Prefeito Municipal.

7. Fundamento Legal: Art. 7º e 199 do Código Tributário Nacional e Instrução Normativa SRF nº 20, de 17/02/1998.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

MICHEL LOPES TEODORO em 06/02/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP06.0223.11580.5619

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Y4p6c4E3fu6jHXcAziPOYvYcqIAAzSw6JmrTtPQPpZg=